



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



DECRETO Nº 1544/ 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo e de outras medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude dos decretos nº 1502 e seguintes em decorrência da calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia do COVID-19;

Considerando que o mais recente Informe Epidemiológico Covid-19 datado de 14/07/2020 disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) de forma oficial descreve um preocupante e crescente número de 10.727 novos casos confirmados de COVID-19 com o recorde de 220 óbitos somente em uma semana (05/07 a 11/07) no Estado do Paraná, o que representa um significativo e alarmante aumento de novos casos e óbitos;

Considerando que a taxa de ocupação total nos leitos de UTI adulto no Estado é de 72% e dos leitos de enfermaria é de 55%, e que em nossa macrorregião noroeste este índice foi reduzido de 58% para 50% em relação á UTI sendo de 29% em relação á enfermaria, cujos índices encontram-se dentro de limites aceitáveis, demonstrando assim a eficácia das medidas até o momento adotadas;

Considerando ainda que referida fonte oficial estabelece coeficientes de incidência de casos confirmados por 100 mil habitantes em cada Regional de Saúde, indicando limites de ALERTA (cor verde), de ATENÇÃO (cor amarela) e de EMERGÊNCIA (cor vermelha), que representam faixas de controle com índices abaixo da incidência estadual, entre 50% da incidência estadual e 50% acima da incidência estadual, respectivamente, sendo a incidência Estadual no momento de 339 infectados por 100 mil habitantes;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1533/2020 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 19 de julho até 25 de julho de 2020, inclusive.

Art. 2º – Ficam esclarecidas e prevenidas, tanto a população quanto as atividades produtivas e comerciais desta Municipalidade, que atualmente a 15ª Regional de Saúde em que estamos inseridos encontra-se em estado de **ALERTA (cor verde)**, com a incidência de 339 casos por 100 mil habitantes, sendo que o índice de incidência estadual é de 391 casos, e que nas regionais que superam referido índice Estadual entram em Estado de **ATENÇÃO (cor amarela)** e Estado de **EMERGÊNCIA (cor vermelha) devendo nestes cenários adotarem medidas mais restritivas** em especial no tocante à necessidade extrema de rigoroso distanciamento social, utilização de máscaras e sanitização, solicita-se a colaboração de todos para que seja evitada a propagação do COVID-19 nesta Urbe, sob pena de incidência no Estado de **ATENÇÃO** ou **EMERGÊNCIA** em nossa região implicar necessariamente na **ADOÇÃO DE RIGOROSAS MEDIDAS RESTRITIVAS** ou mesmo **ESTADO DE QUARENTENA COM ISOLAMENTO INTEGRAL** das atividades rotineiras.

Art 3º - Pelas razões expostas, ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos sem qualquer nova restrição ou flexibilização, mantendo-se todas as determinações nele contidas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas a qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.

Art 4º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 16 de julho de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal